

b) encaminhar a 2ª via ao Grupo Executivo do Setor Pesqueiro - GESPE, entidade vinculada à Câmara de Política dos Recursos Naturais da Presidência da República, para efeito de controle da quantidade de combustível fornecida com o benefício fiscal previsto neste item 81;

c) arquivar a 3ª via.

81.13 - A empresa refinadora do petróleo ao receber a relação e as Notas Fiscais a ela anexadas, devidamente conferidas e autenticadas pela entidade representativa, deverá:

I - deduzir, no mês imediato ao do recebimento, do valor do imposto retido por substituição tributária, o valor a ser ressarcido;

II - repassar ao estabelecimento que forneceu o óleo diesel com o benefício fiscal previsto neste item 81, até o último dia do mês subsequente ao do mês do recebimento da relação a que se refere a alínea "a" do inciso IV do subitem anterior, mediante depósito em sua conta bancária, o valor do imposto ressarcido.

NOTA 1 - A cópia reprográfica, prevista na alínea "a" do inciso I do subitem 81.10, do "Certificado de Segurança de Navegação" ou do "Termo de Responsabilidade de Segurança de Navegação" será entregue anualmente no prazo de 30 (trinta) dias contado do vencimento do cumprimento da obrigação.

NOTA 2 - Qualquer emenda ou rasura invalidará o "Selo de Controle".

NOTA 3 - O fornecedor, a entidade representativa, a empresa refinadora do petróleo manterão os documentos previstos neste item 81 e os demais controles que estabelecerem à disposição do fisco.

NOTA 4 - A isenção prevista neste item 81 fica condicionada:

1- a que o Governo Federal conceda semelhante benefício, em valor, no mínimo, equivalente ao do imposto excluído por este item 81;

2- ao recebimento pela Secretaria da Fazenda da relação prevista no subitem 81.1;

3- a que as embarcações constem da relação referida no item anterior, que será remetida às entidades credenciadas pela Secretaria da Fazenda;

NOTA 5 - Não havendo imposto retido a ser recolhido em favor deste Estado em montante suficiente, poderá a dedução prevista no inciso I do subitem 81.13 ser efetuada por outro estabelecimento da empresa refinadora de petróleo, ainda que localizada em outro Estado.

NOTA 6 - O disposto neste item 81 terá aplicação até 31 de dezembro de 1998.

Artigo 2º - Fica aprovado o modelo de "Selo de Controle", que integrará o Anexo X do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118/91, de 14.3.91, a que se refere o subitem 81.4 do item 81 da Tabela II do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118/91, de 14.3.91.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de junho de 1998.

SELO DE CONTROLE

A que se refere o item 81 da Tabela II do Anexo I

(NOME DA ENTIDADE REPRESENTATIVA EMITENTE)
LITROS: _____

SELO DE CONTROLE A 000.000.000

Validade: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO
Nº REG. CAPITANIA PORTOS	Nº REG. NO IBAMA
NOTA FISCAL Nº	DATA / /

MEDIDAS: 40 mm x 40 mm (mínimas)

OFÍCIO GS-CAT Nº 068-98

Senhor Governador,
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, para adequá-lo as normas contidas no Convênio ICMS-58/96, de 31.5.96, no Protocolo ICMS-8/96, de 25.6.96, que contemplam a isenção de ICMS na saída interna de óleo diesel destinado ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais registradas neste Estado junto à Capitania dos Portos e no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, com a finalidade de reduzir o custo operacional do setor pesqueiro, o que poderá trazer reflexos positivos na queda do preço de pescados em geral, em benefício da população. O Protocolo ICMS-11/96, de 13.9.96, estendeu ao Estado de São Paulo as disposições do Protocolo ICMS-8/96.

O artigo 3º, por sua vez, dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 Excelentíssimo Senhor
 Doutor **MÁRIO COVAS**
 Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 43.162, DE 5 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação dos D.O. de 6-6-98 e 19-6-98
 Na Tabela 2, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
0800 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
TOTAL	1	4	5.117.250,00
MAIO			5.117.250,00
TOTAL	7	5	2.000,00
MAIO			415,00
JUNHO			83,00
JULHO			83,00
AGOSTO			83,00
SETEMBRO			83,00
OUTUBRO			83,00
NOVEMBRO			83,00
DEZEMBRO			1.087,00
TOTAL GERAL			5.119.250,00

TABELA 2	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
0800 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
TOTAL	1	5	5.117.250,00
MAIO			5.117.250,00
TOTAL	7	4	1.000,00
DEZEMBRO			1.000,00
TOTAL	7	9	1.000,00
MAIO			415,00
JUNHO			83,00
JULHO			83,00
AGOSTO			83,00
SETEMBRO			83,00
OUTUBRO			83,00
NOVEMBRO			83,00
DEZEMBRO			87,00
TOTAL GERAL			5.119.250,00

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: **ANTONIO ANGARITA**
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitações
 Processo GG 485-98 - Convite 17-98, referente à encadernação de pareceres da Assessoria Jurídica do Governo.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Encadernadora Santo Amaro Ltda. por descumprimento parcial do item 1 das Observações do Convite, eis que não apresentou amostra do material a ser utilizado nas encadernações objeto da licitação.

Classificadas, pelo critério de menor preço, quanto aos itens 1, 2 e 3, as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:

1º) R. Spósito-ME (Encadernadora R.S.); e
 2º) Encadernação e Artes Gráficas Augusta S/C Ltda.

Processo GG 272-98 - Convite 18-98, referente à contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central do Palácio dos Bandeirantes.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa AIR-Master Engenharia & Instalações Ltda., por descumprimento dos subitens 2.4 e 2.5. do Item IV - das propostas, eis que apresentou comprovantes de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade vencido; não comprovou situação de regularidade perante o Programa de Integração Social (PIS) e deixou de apresentar o Atestado de Verificação "in loco".

Classificada a proposta apresentada pela empresa Cestac Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., como única proponente classificada e por estar seu preço compatível com os praticados no mercado.

Processo GG 373-98 - Convite 19-98, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de corte e manutenção dos gramados do Palácio dos Bandeirantes.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Chácara Continental Comércio de Plantas Ltda., por ter ultrapassado o valor fixado para o procedimento licitatório na modalidade de Convite.

Classificadas, pelo critério de menor preço, as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:

1º) Consorta - Comércio e Construções Ltda.;
 2º) Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.; e
 3º) Atego Comercial e Construtora Ltda.

Processo GG 481-98 - Convite 20-98, referente à aquisição de copos descartáveis em polietileno atóxico, para água (180 ml) e café (50 ml).

Classificadas, pelo critério de menor preço, quanto aos itens 1 e 2, as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:

1º) King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.;
 2º) Papa-Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.; e
 3º) Rof Luren Comercial Ltda.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 29-5-98

Proc. GG 2178/93. À vista dos elementos de instrução da sindicância e nos termos do parecer 246/95, da Assessoria Jurídica do Governo, ABSOLVO o servidor Valdir Alves, motorista deste Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Proc. GG 1853/94. À vista dos elementos de instrução da sindicância e nos termos do parecer nº 987, da Assessoria Jurídica do Governo, ABSOLVO o servidor Francisco de Souza Américo, motorista deste Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, pelo ato de indisciplina consubstanciado no uso irregular do carro oficial, aplico a pena de advertência, por infringência à letra "h", do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Proc. GG 1858/94. À vista dos elementos de instrução da sindicância e nos termos do parecer nº 218/96, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a pena de suspensão por 15 dias, nos termos do artigo 474, por infração da alínea "h" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao servidor Reginaldo Francisco dos Santos, motorista deste Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Proc. GG 1203/94. À vista dos elementos de instrução da sindicância e nos termos do parecer nº 537/96, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a pena de suspensão por 15 dias, nos termos do artigo 474, por infração da alínea "e", do artigo 482, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, ao servidor Marcelo Costa Carli, motorista deste Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Proc. GG 538/94. À vista dos elementos de instrução da sindicância e nos termos do parecer 247/95, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a pena de suspensão por 8 dias ao servidor Rubens de Almeida, motorista deste Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, que deverá, ainda, ressarcir os danos causados ao patrimônio do Estado.

Proc. GG 181/95. À vista dos elementos de instrução da sindicância e nos termos do parecer nº 714/95, da Assessoria Jurídica do Governo, ABSOLVO o servidor Marcos Camilo Boschi, motorista deste Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Proc. GG 1781/93. À vista dos elementos de instrução da sindicância e nos termos do parecer 669/95, da Assessoria Jurídica do Governo, ABSOLVO o servidor Reginaldo Francisco dos Santos, motorista deste Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Proc. GG 836/95. À vista dos elementos de instrução da sindicância e nos termos do parecer 1099/96, da Assessoria Jurídica do Governo, ABSOLVO o servidor Rubens de Almeida, motorista deste Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Comunicado

Em obediência a Resolução de 05/97, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis. Tais pagamentos estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifem, e referem-se as despesas de transferências de recursos financeiros aos municípios e contratos.

UGE 280104

Nº DA PD	VALOR-R\$	VENCIMENTO
98PD00175	5.000,00	23/06/98
98PD00176	5.000,00	23/06/98
98PD00177	5.000,00	23/06/98
98PD00178	5.000,00	23/06/98
98PD00179	5.000,00	23/06/98
98PD00180	5.000,00	23/06/98
98PD00181	5.000,00	23/06/98
98PD00182	5.000,00	23/06/98
98PD00183	5.000,00	23/06/98
TOTAL	45.000,00	

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 22-6-98

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
 U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
 U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

PD	VENCIMENTO	VALOR
98PD00381	17-6-98	R\$ 3.895,50
98PD00386	22-6-98	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 7.895,50

Extratos de Contrato

Processo - GG 323-97.

Contratada - Matel Tecnologia de Teleinformática S/A - Matec.

Contratante - Casa Militar do Gabinete do Governador.

Objeto - Prestação de serviços de instalação, programação e testes para a implantação de troncos digitais.

Valor Total - R\$ 59.915,00.

Classificação da Despesa - UGE 280106 - Administração da Casa Militar.

Elemento econômico - 34903980 - atividade 137.

Assinatura do Contrato - 2-6-98.

Vigência - 2-6-98 a 30-11-98.

Processo - GG 215-98.

Contratada - Dallacqua Engenharia, Incorporações e Construções Ltda.

Contratante - Casa Militar do Gabinete do Governador.

Objeto - Execução e Construção de Pontes.

Valor Total - R\$ 1.584.012,16.

Classificação da Despesa - UGE 280106 - Administração da Casa Militar.

Elemento econômico - 45905120.

Assinatura do Contrato - 19-6-98.

Vigência - 19-6-98 a 29-10-98.

Diário Oficial
 Estado de São Paulo
EXECUTIVO SEÇÃO I
 Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
 Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefones 292-3637 e 6099-9800
 http://www.imesp.com.br
 e-mail: imesp@imesp.com.br

- ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
 PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
 VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72
- FILIAIS - CAPITAL**
 • JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
 • REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
 • POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
- FILIAIS - INTERIOR**
 • ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
 • BAURURU - Fone/Fax (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 • CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fone (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
 • MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
 • PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 • RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
 • SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
 • SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPrensa Oficial
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
 Carlos Conde

DIRETORES
 Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP
 C.G.C. 48.066.047/0001-84
 Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503